

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0107-000. 765-4

Reclamado (a): EDITORA GLOBO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-000. 765 -4, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF’S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0107-002. 407-9

Reclamado (a): MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-002. 407-9, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0105-002. 848-2

Reclamado (a): SUPERMERCADO FORMOSA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105-002. 848-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF’S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0107-008. 294-7

Reclamado (a): GRADIENTE ELETRÔNICA S/A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-008. 294-7, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF’S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0107-003. 195-4

Reclamado (a): BANCO SCHAHIM S/A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-003. 195-4, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0107-004. 121-2

Reclamado (a): AMAZÔNIA CELULAR S/A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-004. 121-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.400 UPF’S (HUM MIL e QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.
F.A. Nº. 0105-001. 737-6

Reclamado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105-001. 737-6, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.600 UPF’S (HUM MIL e SEISCENTAS

Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 208/2008

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº.0877

Reclamado (a): SUPER TRADIÇÃO LTDA – SUPER TRADIÇÃO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 80/2009

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº.1002

Reclamado (a): PIZZARIA PAULISTA SALINAS LTDA – CIA PAULISTA DE PIZZA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 04/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº.

F.A. Nº. 0107-004. 678-2

Reclamado (a): BANCO DO BRASIL S/A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107-004. 678-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.000 UPF’S (DUAS MIL Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado